

ATOS DA 48ª ZONA ELEITORAL	79
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL	79
ATOS DA 51ª ZONA ELEITORAL	80
ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL	80
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	81
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL	82

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÕES

EDITAL Nº 137/2019/CAPJ/SJ.

Para conhecimento das partes interessadas e demais efeitos legais, publica-se a(s) seguinte(s) Resolução(ões):

RESOLUÇÃO 2329

Dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos pertinentes ao empréstimo de urnas para as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 22.685/2007 e da Resolução TRE-MT nº 892/2011, que estabelecem normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que instituiu a eleição unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas para a realização das eleições dos Conselhos Tutelares no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o objetivo de se estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é de responsabilidade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO a inexistência de previsão orçamentária e financeira para a realização das atividades que envolvem a logística das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares para o ano de 2019, ante os limites financeiros impostos pelo novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600213-78.2019.6.11.0000 (PAe nº 1746/2019),

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A organização dos trabalhos para o empréstimo de urnas eletrônicas e de lona para as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado de Mato Grosso, que se realizarão em 06/10/2019, obedecerá às regras desta Resolução e observarão o calendário do Anexo I.

Parágrafo único. Por motivo de ordem técnica, no caso de utilização de urnas eletrônicas, a votação deverá ocorrer das 8h às 17h.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-MT

Art. 2º Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I - a parametrização das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no sistema Gerenciador de Dados, aplicativos e interface com a urna eletrônica (Eleições Comunitárias GEDAI-UE);

II - a preparação das urnas eletrônicas com os dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais;

III - a disponibilização de treinamento à distância, no sítio da Justiça Eleitoral, para os mesários que irão atuar nas mesas receptoras de votos, no caso de eleição eletrônica;

IV - prestar apoio técnico ao pessoal alocado pelos Conselhos Tutelares como suporte às urnas eletrônicas, durante o horário de expediente e nos plantões devidamente autorizados pela Diretoria-Geral deste Tribunal;

V - o empréstimo das urnas eletrônicas ou de lona, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Seção I

DA SOLICITAÇÃO DE URNAS

Art. 3º Os pedidos de empréstimo de urnas, eletrônicas ou de lona, para os fins de que trata esta Resolução, devem ser apresentados à Zona Eleitoral até 05/07/2019, instruídos com as seguintes informações:

I - estimativa do quantitativo de urnas e de locais de votação;

II - quantidade de candidatos para os quais cada eleitor poderá votar, conforme a legislação de cada município.

Parágrafo único. Cada Zona Eleitoral será responsável pelo recebimento dos pedidos dos municípios pertencentes à sua circunscrição eleitoral.

Art. 4º As Zonas Eleitorais deverão criar Processos Administrativos Eletrônicos para cada pedido de empréstimo de urnas, por município, e submetê-los diretamente à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais do TRE/MT, que realizará a análise técnica e viabilidade de atendimento.

Art. 5º Após conclusão dos trâmites procedimentais, o Presidente decidirá e determinará a publicação da listagem correlata no sítio do Tribunal na internet, até o dia 15/07/2019.

Seção II

DO FECHAMENTO DO CADASTRO

Art. 6º Constarão dos cadernos de votação e da parametrização das urnas eletrônicas os eleitores aptos constantes do cadastro eleitoral em 15/07/2019.

Seção III

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 7º As Comissões Eleitorais deverão informar à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais (CSE) do TRE/MT, pelo endereço eletrônico cmdca2019@tre-mt.jus.br, os locais de votação e a definição das seções eleitorais, indicando as respectivas agregações, até 22/07/2019, tomando-se como base as informações disponibilizadas no sítio da Justiça Eleitoral a partir de 15/07/2019.

§ 1º Os dados dos locais de votação e seções deverão ser encaminhados em arquivo, no formato XLS (Excel), conforme instruções e *layout* disponibilizado pela CSE no sítio eletrônico do TRE/MT.

§ 2º As Comissões Eleitorais que optarem por utilizar apenas 1 (um) local de votação no município, poderão classificar os eleitores em ordem alfabética, dividindo-os proporcionalmente entre as seções do referido local.

Art. 8º Serão de responsabilidade das Comissões Eleitorais as atividades de solicitação, segurança, fiscalização, transporte, vistoria, controle de acesso, condições de acessibilidade, abertura e fechamento dos locais de votação.

Art. 9º A quantidade de eleitores alocados em cada seção eleitoral deverá obedecer ao limite máximo de 4.000 votantes.

Seção IV

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. As Comissões Eleitorais deverão entregar à CSE do TRE/MT até 30/07/2019, pelo endereço eletrônico cmdca2019@tre-mt.jus.br, os dados preliminares das candidaturas e, até 15/08/2019, os dados definitivos das candidaturas, no formato XLS (Excel), conforme instruções e *layout* disponibilizado no sítio eletrônico do TRE/MT, contendo:

I - nome do candidato que constará da urna eletrônica, com até 30 (trinta) caracteres;

II - número do candidato com 3 (três) dígitos (de 101 a 799);

III - foto individual do candidato 5x7, com fundo branco, em arquivo digital no formato JPG, devendo o nome do arquivo digital iniciar com o nome do município ao qual o candidato concorrerá, seguido do nome do respectivo candidato (Ex: Cuiabá-Fulano de Tal.jpg);

IV - quantidade de candidatos para os quais cada eleitor poderá votar, conforme a legislação de cada município.

Parágrafo único. Caso o nome do candidato ultrapasse o limite de dígitos previsto no inciso I, os excedentes serão desprezados no final do nome.

Art. 11. A relação de candidaturas expedida pela CSE/TRE/MT deverá ser validada pelas Comissões Eleitorais até 26/08/2019, impreterivelmente.

§ 1º A validação poderá ser feita por qualquer membro das Comissões Eleitorais e abrangerá todos os dados informados.

§ 2º Caso não seja realizada a validação até a data prevista no *caput*, não será realizada a preparação de urnas eletrônicas.

§ 3º Detectada alguma inconsistência entre os dados do relatório e os dados informados pelas Comissões Eleitorais, caberá a esta solicitar à CSE/TRE/MT a realização da alteração até 30/08/2019.

§ 4º As Comissões Eleitorais deverão validar a relação de candidatos ainda que as informações previstas no *caput* do artigo 10 desta Resolução sejam prestadas de forma completa.

Seção V

DO SUPORTE ÀS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 12. As Comissões Eleitorais deverão indicar as pessoas que irão realizar o suporte técnico nas urnas eletrônicas, pelo endereço eletrônico cmdca2019@tre-mt.jus.br, até 09/08/2019.

§ 1º As pessoas indicadas para atuarem como técnicos deverão ter conhecimento dos procedimentos de treinamento dos mesários, montagem das seções e suporte no dia da eleição.

§ 2º As orientações técnicas serão repassadas pela CSE/TRE/MT no período de 23/09/2019 a 03/10/2019, exclusivamente em dias úteis e durante o horário normal de expediente.

§ 3º Caberá à entidade cessionária, em caso de necessidade de suporte técnico por parte do TRE/MT, arcar com os custos decorrentes da prestação de serviço extraordinário do servidor, quando a data e horário da eleição exceder a jornada de trabalho do Tribunal e, ainda, nos feriados e finais de semana, calculado com base na remuneração do respectivo cargo efetivo.

§ 4º Os custos citados no parágrafo anterior serão arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser fornecida pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso e deverão ter o recolhimento comprovado até o último dia útil antes da retirada das urnas, sob pena do TRE/MT não efetivar a cessão da(s) urna(s) eletrônica(s) para a eleição requerida.

Seção VI

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 13. A seleção e treinamento dos membros das mesas receptoras é de competência exclusiva das Comissões Eleitorais.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral irá disponibilizar material de treinamento sobre o uso da urna eletrônica no sítio eletrônico deste Tribunal.

Seção VII

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 14. As urnas eletrônicas serão preparadas pelo TRE/MT, sendo facultado o acompanhamento por pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral à CSE pelo endereço eletrônico cmdca2019@tre-mt.jus.br, no período de 23 a 30/09/2019, exclusivamente em dias úteis e durante o horário normal de expediente.

Parágrafo único. Os recursos de áudio e identificação biométrica do eleitor não estarão disponíveis nas urnas que serão utilizadas nas eleições em apreço.

Seção VIII

DA ENTREGA DAS URNAS

Art. 15. As urnas eletrônicas ou de lona, bem como as cabinas de votação deverão ser retiradas pelas Comissões Eleitorais na sede do TRE/MT, no período de 1º a 04/10/2019, das 07h30 às 13h30, mediante prévio agendamento que deverá ser realizado pelo e-mail cmdca2019@tre-mt.jus.br.

Parágrafo único. O representante da Comissão Eleitoral responsável pela retirada e transporte das urnas deverá assinar Termo de Recebimento (ANEXO II) em nome da Comissão, com o compromisso de zelar pelo patrimônio recebido, sob as penas da lei, bem como de realizar a devolução até às 13h30 do dia 11/10/2019.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16. Compete às Comissões Eleitorais a totalização das eleições por meios próprios.

§ 1º Quando for utilizada urna eletrônica, as Comissões Eleitorais deverão encaminhar à CSE/TRE/MT, pelo endereço eletrônico cmdca2019@tre-mt.jus.br, imagem digital de 1 (uma) das vias impressas do boletim de urna de cada mesa receptora de voto.

§ 2º Excepcionalmente, havendo solicitação da Comissão Eleitoral nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, a totalização poderá ser realizada pela Justiça Eleitoral, desde que seja disponibilizado sistema próprio pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Comissões Eleitorais deverão expor, de forma visível aos votantes, em cada local de votação e em cada seção eleitoral, cartaz contendo a informação que a Justiça Eleitoral não é responsável pela organização e coordenação da eleição dos Conselhos Tutelares, conforme modelo constante do ANEXO III.

Art. 18. Fica proibida a divulgação de comunicados pelas Comissões Eleitorais que conduza ao entendimento de que a Justiça Eleitoral está coordenando ou organizando as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 19. Não será realizada eleição eletrônica nas seguintes situações:

I - em caso de impedimento, problema técnico ou não atendimento de exigências técnicas e dos prazos estabelecidos nesta Resolução;

II - por opção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão Eleitoral;

III - candidatura única;

IV - em municípios que estejam submetidos à Revisão Biométrica entre 15 de julho e 06 de outubro de 2019.

Art. 20. Nenhum material de eleição será fornecido em meio impresso pela Justiça Eleitoral, tais como cédulas, cartazes etc.

Parágrafo único. Os cadernos de votação serão enviados exclusivamente em meio digital, ao e-mail indicado pelas Comissões Eleitorais, até 09/09/2019.

Art. 21. A realização de plantão pelas unidades da Justiça Eleitoral será definida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 23. Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

s. das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Desembargador Gilberto Giraldelelli - Presidente.

Desembargadora Marilsen Andrade Addario - Vice-Presidente em exercício.

Doutor Ricardo Gomes de Almeida - Juiz Membro.

Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques - Juiz Membro.

Doutor Mário Roberto Kono de Oliveira - Juiz Membro substituto.

Doutor Sebastião Monteiro da Costa Junior - Juiz Membro.

Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior - Juiz Membro.

ANEXO I

CALENDÁRIO

EMPRÉSTIMO DE URNAS PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

JULHO de 2019

05 de julho

Último dia para requerer o empréstimo de urnas eletrônicas ou de lona perante o Cartório Eleitoral, estimando o quantitativo a ser utilizado e locais de votação, bem como a quantidade de candidatos para os quais cada eleitor votará, conforme a legislação de cada município.

15 de julho

O Tribunal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os municípios que serão atendidos com o empréstimo de urnas eletrônicas ou de lona.

Data a partir da qual a Coordenadoria de Sistemas Eleitorais disponibilizará no sítio da Justiça Eleitoral o quantitativo de eleitores por seção eleitoral nos locais de votação.

Prazo final para as Comissões Eleitorais informarem à CSE, pelo endereço eletrônico cmdca2019tre-mt.jus.br os locais de votação e a definição das seções eleitorais, indicando as respectivas agregações das mesas receptoras de voto.

30 de julho

Data final para as Comissões Eleitorais encaminharem à CSE, pelo endereço eletrônico cmdca2019tre-mt.jus.br, os dados preliminares das candidaturas para que o Tribunal realize as configurações dos dados da eleição e dos sistemas.

AGOSTO de 2019

9 de agosto

Último dia para as Comissões Eleitorais indicarem os responsáveis para realizar o suporte técnico nas urnas eletrônicas.

15 de agosto

Último dia para as Comissões Eleitorais encaminharem à CSE, pelo endereço eletrônico cmdca2019tre-mt.jus.br, os dados definitivos das candidaturas, para que o Tribunal realize os ajustes nos dados da eleição e nas configurações dos sistemas.

26 de agosto

Data final para validação da relação de candidatura expedida pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais do TRE/MT pelas Comissões Eleitorais.

30 de agosto

Último dia para validação dos dados da eleição encaminhados à Justiça Eleitoral, inclusive as eventuais correções de inconsistências entre dados do relatório e os informados pelas Comissões Eleitorais, bem como autorizar a preparação das urnas informando a CSE, através do e-mail cmdca2019tre-mt.jus.br.

SETEMBRO DE 2019

9 de setembro

Data final de entrega dos cadernos de votação às Comissões Eleitorais através do sítio do TRE/MT.

23 de setembro

Data inicial para CSE expedir as orientações aos técnicos de suporte.

Data inicial de preparação das Urnas Eletrônicas para votação.

OUTUBRO DE 2019

1º de outubro

Data a partir da qual poderão ser retiradas as urnas eletrônicas, de lona e suprimentos na Sede do TRE-MT.

3 de outubro

Data final para CSE expedir as orientações aos técnicos de suporte.

4 de outubro

Data final em que estarão disponíveis na Sede do TRE/MT, das 07h:30 às 13h:30, as urnas e cabinas de votação para as Comissões Eleitorais realizarem o transporte e a guarda.

DIAS DAS ELEIÇÕES

6 de outubro

Realização das eleições unificadas para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, das 8h às 17h.

11 de outubro

Data final em que deverão ser entregues, pela Comissão Eleitoral, as urnas eletrônicas e cabinas de votação na Sede do TRE/MT, até às 13h:30.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Recebi do TRE-MT o material abaixo especificado, para uso na eleição comunitária do Conselho Tutelar 2019, comprometendo-me a guardá-lo e devolvê-lo, em perfeito estado, ao término da finalidade para qual foi cedido.

Item: Urna Eletrônica

Quantidade: ____ unidades

Patrimônio	Modelo		Patrimônio	Modelo

Item: Suprimentos

	Quantidade	Modelo
Flash Card		FC 512 MB
Memória de Resultado		MR Diebold 512 MB

Memória de Resultado		MR Diebold 128 MB
Cabine de votação		

Cuiabá, ____ de outubro de 2019.

(Nome do representante - Comissão Eleitoral)

Documento nº _____

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Eu, _____, certifico que, aos _____ dias do mês de outubro do ano de 2019 às _____ horas, foram devolvidos os bens acima relacionados.

Por ser expressão da verdade, atesto o presente documento.

Seção de Voto Informatizado

ANEXO III

CARTAZ PARA FIXAÇÃO NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E SEÇÕES ELEITORAIS

A ORGANIZAÇÃO E A COORDENAÇÃO DESTA ELEIÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ARTIGO 139 DA LEI Nº 8.069/1990 - ECA).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove.

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL 136/2019

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais publicam-se o(s) seguinte(s) acórdão(s):

1) ACÓRDÃO Nº 27345

PROCESSO Nº 44-95.2016.6.11.0049 - CLASSE - RE

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - VÁRZEA GRANDE/MT - 49ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): ADEMAR FREITAS FILHO

ADVOGADO(S): JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB: 20.920-O/MT LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB: 5.073/MT

ADVOGADA(S): BÁRBARA FERREIRA ARAÚJO - OAB: 20.170/MT YASMIN DE PINHO NOVO LOPES - OAB: 21.335/0/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: DOUTOR RICARDO GOMES DE ALMEIDA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. CANDIDATO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADE GRAVE. VALOR EXPRESSIVO. OUTRAS IRREGULARIDADES QUE, ANALISADAS EM CONJUNTO, MACULARAM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS MANTIDA.

1. "Firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que a extrapolação do limite de gastos de campanha é irregularidade grave." (REspe nº 471-13/SE, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 2.8.2018)